

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**Edital n.º 1063/2026**

Sumário: Consulta pública do projeto de alterações ao Regulamento Municipal «Jovem Autarca» do Município de Porto de Mós.

Eduardo Manuel Ferreira Amaral, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 6 de agosto de 2026 deliberou submeter a consulta pública o “Projeto de Alterações ao Regulamento Municipal «Jovem Autarca» do Município de Porto de Mós”, conforme documento em anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de alteração ao regulamento, por um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas junto do Gabinete da Juventude, durante as horas normais de expediente ou enviadas por correio eletrónico para juventude@municipio-portodemos.pt

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.municipio-portodemos.pt.

7 de agosto de 2026. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Ferreira Amaral.

Projeto de alterações ao Regulamento Municipal «Jovem Autarca» do Município de Porto de Mós**Nota Justificativa**

O programa «Jovem Autarca» é um projeto educativo que pretende potenciar comportamentos de cidadania ativa e governança partilhada, valorizando as opiniões dos jovens e suas perspetivas para o futuro.

Ao assumir uma participação ativa nas decisões políticas do seu concelho, o jovem desempenha o papel de porta-voz dos seus pares, sendo corresponsável pela gestão de um orçamento que lhe é atribuído, e procurando concretizar os projetos que idealizou, numa lógica de diálogo e sustentabilidade.

Este projeto, cujo âmbito primordial de intervenção é a educação para a cidadania, pretende capacitar os jovens ao nível das competências de comunicação, relações interpessoais, tomada de decisão, negociação e liderança e simultaneamente, criar dinâmicas de fixação dos jovens no concelho, na medida em que a ligação dos jovens com o seu município deve ser desenvolvida desde cedo, para que a juventude se comece a interessar pela realidade do seu concelho e a sentir que, de alguma forma, tem um papel preponderante no seu desenvolvimento.

O Município de Porto de Mós, ciente da importância da participação ativa dos jovens na defesa e promoção das políticas da juventude institui o projeto “Jovem Autarca”, definindo as condições e regras da sua implementação pelo Regulamento Municipal n.º 597/2020, de 17 de julho.

Decorridos seis anos desde a vigência do referido Regulamento, verificou-se existir a necessidade de proceder a algumas alterações nomeadamente, a simplificação do procedimento, e por outro lado, a aproximação à realidade autárquica: e que as candidaturas passam a ser apresentadas em lista, o voto passa a ser por lista, o executivo passa a ser composto por sete elementos (o «Jovem Autarca» e seis Vereadores) e os mandatos são distribuídos pelo método de Hondt, o mesmo utilizado nas eleições autárquicas, de modo a que haja uma distribuição proporcional dos mandatos, atendendo a que o concelho integra três Escolas com números de estudantes distintos, sem fixar mínimos de representação por escola.

Nesse sentido, foi encetado o procedimento administrativo com a participação procedimental dos interessados, em cumprimento das formalidades legais, com vista à respetiva aprovação pelo órgão competente.

Assim, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º n.º 2, alínea d) e do artigo 33.º n.º 1 alíneas k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, elabora-se o projeto de Regulamento Municipal «Jovem Autarca», o qual será posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Porto de Mós, nos termos e ao abrigo do previsto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Definição

O presente regulamento define os objetivos do projeto educativo «Jovem Autarca», as condições de candidatura, campanha eleitoral, processo eleitoral e exercício do mandato.

Artigo 3.º

Objetivos

O projeto educativo «Jovem Autarca» tem como principais objetivos:

- a) Promover competências comunicacionais, sociais, interpessoais e de liderança, que capacitam os jovens no que refere à atenção, preocupação e intervenção comunitária efetiva e eficaz;
- b) Promover competências de gestão de equipas, negociação e consensos no âmbito dos processos de tomada de decisão;
- c) Aproximar os jovens à realidade do seu território e exploração partilhada de soluções criativas e inovadoras para os desafios identificados;
- d) Aproximar os jovens das estruturas políticas locais, transmitindo aos agentes políticos as necessidades e expectativas dos jovens do seu território;
- e) Dinamizar ações que promovam a fixação dos jovens no concelho;
- f) Promover a aquisição, consolidação e concretização de valores humanos como a justiça social, a igualdade de género e igualdade de oportunidades;
- g) Promover desenho de caminhos de diálogo estruturado e governança partilhada entre os jovens munícipes, governo local e respetivos técnicos;
- h) Sensibilizar para todos os processos e etapas relativas aos processos legislativos;
- i) Promover comportamentos de participação ativa através do direito ao voto.

CAPÍTULO II**Candidatura****Artigo 4.º****Candidaturas**

1 — Podem candidatar-se a «Jovem Autarca» todos os jovens que residam e estudem no concelho de Porto de Mós e que tenham idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 17 (dezassete) anos de idade, à data das eleições.

2 — As candidaturas são apresentadas em formato de lista, composta por três elementos, ordenados sequencialmente, sendo o primeiro candidato da lista o candidato a «Jovem Autarca».

3 — A Câmara Municipal de Porto de Mós elabora anualmente um «Guia de Candidato a Jovem Autarca», disponibilizado junto da comunidade escolar e no sítio institucional do Município, que define os elementos, formatos, requisitos e prazos do processo de candidatura.

4 — As candidaturas devem ser apresentadas pelo meio e no prazo definidos anualmente no «Guia de Candidato a Jovem Autarca», instruídas com todos os elementos nele solicitados, sob pena de exclusão.

5 — Com a candidatura deverá ser apresentado um programa de ação, cuja estrutura é definida no «Guia de Candidato a Jovem Autarca» e cujo montante de execução não exceda o valor fixado anualmente pelo executivo camarário.

Artigo 5.º**Desistência da Candidatura**

1 — Os candidatos têm o direito a desistir a qualquer momento da sua candidatura, dentro do prazo estabelecido para a mesma, bastando para o efeito que o façam mediante declaração escrita dirigida ao Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Porto de Mós, através do endereço de correio eletrónico juventude@municipio-portodemos.pt.

2 — A desistência da candidatura de candidato selecionado após frequência de sessão de formação, impossibilitará a apresentação de nova candidatura no ano letivo seguinte.

Artigo 6.º**Admissão e Seleção das Candidaturas**

A admissão e seleção das candidaturas obedecem aos critérios definidos anualmente no «Guia de Candidato a Jovem Autarca», assegurando-se em qualquer caso os princípios da igualdade de oportunidades e da transparência.

Artigo 7.º**Direitos dos Candidatos**

1 — No âmbito da preparação da campanha eleitoral, os candidatos beneficiam de momentos de formação e capacitação, organizados pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nos moldes definidos anualmente no «Guia de Candidato a Jovem Autarca».

2 — Os candidatos beneficiam de apoio na produção de materiais de campanha, distribuídos de forma igualitária, nos termos definidos no «Guia de Candidato a Jovem Autarca».

3 — Nada obsta a que cada lista possa produzir outros materiais promocionais, desde que pessoalmente ou mediante patrocínio assegure os respetivos custos.

4 — Depois de admitidos, todos os candidatos terão um seguro de responsabilidade civil, assegurado pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 8.º**Deveres do Candidato**

1 — São deveres do candidato:

- a) Participar nos momentos de preparação da campanha eleitoral promovidos pela Câmara Municipal de Porto de Mós;
- b) Responder às tentativas de comunicação da equipa técnica da Câmara Municipal de Porto de Mós;
- c) Cumprir os prazos, regras e obrigações de campanha definidos no «Guia de Candidato a Jovem Autarca», incluindo as ações de campanha nele previstas.

2 — O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior poderá ser entendido como desistência do candidato.

CAPÍTULO III**Campanha Eleitoral e Votação****Artigo 9.º****Organização da Campanha Eleitoral**

1 — A campanha eleitoral rege-se pelos princípios da igualdade de oportunidades entre listas e da não interferência com as atividades letivas, decorrendo as respetivas ações em articulação com as escolas e com a devida autorização dos encarregados de educação.

2 — Os formatos, materiais, calendário e demais aspetos operacionais da campanha eleitoral são definidos anualmente no «Guia de Candidato a Jovem Autarca».

3 — Sempre que haja solicitação da parte dos meios de comunicação social, a Câmara Municipal de Porto de Mós dá cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades, assegurando, sempre que possível, a participação de todas as listas.

Artigo 10.º**Eleitores**

1 — Podem votar na eleição do «Jovem Autarca» os jovens que, cumulativamente, residam no concelho de Porto de Mós e frequentem um estabelecimento de ensino situado no concelho de Porto de Mós.

2 — Os cadernos eleitorais são organizados a partir das listagens de cada uma das escolas, nos termos definidos no «Guia de Candidato a Jovem Autarca».

Artigo 11.º**Processo Eleitoral e Contagem de Votos**

1 — O ato eleitoral terá lugar em cada uma das escolas aderentes ao projeto «Jovem Autarca» sitas no concelho de Porto de Mós.

2 — O boletim de voto ilustra cada uma das listas candidatas, elencadas por ordem que resultará de sorteio prévio.

3 — No dia das eleições são colocadas urnas em cada um dos locais de voto, assim como cabines de voto de forma a que sejam asseguradas todas as condições de confidencialidade.

4 — Em cada mesa de voto estarão presentes três alunos dos estabelecimentos de ensino designados pela Coordenação do respetivo estabelecimento de ensino.

5 — Os eleitores que estejam impossibilitados de comparecer no dia da eleição podem votar antecipadamente, de forma presencial, no respetivo estabelecimento de ensino, nos termos e prazos definidos no «Guia de Candidato a Jovem Autarca».

6 — Os votos antecipados são recolhidos em condições que assegurem o sigilo do voto e a identificação do eleitor no caderno eleitoral, sendo depositados na urna do respetivo estabelecimento de ensino antes do início da contagem.

7 — Findo o período de voto, cada urna é devidamente selada e assinada por cada um dos presentes.

8 — A contagem dos votos decorre nas instalações de cada escola e fica ao encargo da equipa da Câmara Municipal de Porto de Mós que acompanha o projeto «Jovem Autarca», que assegura a presença de, pelo menos, um dos seus elementos em cada local de contagem, podendo participar enquanto observador um representante do respetivo estabelecimento de ensino, designado pela respetiva Coordenação.

9 — Aos representantes referidos no número anterior, cabe observar o processo de contagem, de início ao fim, assegurando, de forma inequívoca a confidencialidade do ato e dos resultados que dele resultem.

10 — Concluída a contagem em cada escola, os resultados são comunicados à equipa da Câmara Municipal de Porto de Mós que acompanha o projeto, a quem cabe o apuramento geral dos resultados a nível concelhio.

11 — Os boletins de voto cuja intenção de voto não seja clara serão considerados nulos.

12 — Após o apuramento geral será afixado em cada uma das escolas, em local visível, documento onde consta o número total de votos.

Artigo 12.º

Eleição e Composição do Executivo

1 — O executivo do «Jovem Autarca» é composto por sete elementos: o «Jovem Autarca» e seis Vereadores.

2 — Os sete mandatos são distribuídos pelas listas candidatas de acordo com o método de Hondt, nos seguintes termos:

a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de sete termos;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série, recebendo cada lista tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o menor número de votos.

3 — Será eleito «Jovem Autarca» o primeiro candidato da lista mais votada, sendo os restantes mandatos preenchidos pelos demais candidatos, segundo a ordem indicada na respetiva lista.

4 — Se uma lista não dispuser de candidatos em número suficiente para preencher os mandatos que lhe couberem, os mandatos remanescentes são atribuídos aos termos seguintes da série.

5 — Ao «Jovem Autarca» eleito será atribuído pela Câmara Municipal de Porto de Mós o valor que anualmente for devidamente cabimentado para esse efeito no orçamento da Câmara Municipal, destinado à concretização do programa e propostas definidas pelo «Jovem Autarca» e equipa em exercício.

Artigo 13.º**Duração do Mandato**

- 1 — O mandato tem a duração de um ano, aproximadamente.
- 2 — O «Jovem Autarca» eleito inicia as suas funções no momento de tomada de posse e cessa as mesmas aquando da tomada de posse do seu sucessor.
- 3 — O «Jovem Autarca» eleito apenas pode exercer funções durante o período de tempo para o qual foi eleito, não podendo voltar a candidatar-se.

Artigo 14.º**Direitos dos Eleitos**

- 1 — Ao longo do mandato, os eleitos beneficiarão de ações de formação e capacitação, bem como visitas de estudo de interesse para o desenvolvimento das suas atividades, dentro ou fora do concelho de Porto de Mós, em formato residencial ou não residencial, a definir pela equipa técnica da Câmara Municipal de Porto de Mós em cada ano letivo.
- 2 — Depois de eleitos, todos os eleitos terão um seguro de responsabilidade civil, ativado pela equipa técnica da Câmara Municipal de Porto de Mós, durante o mandato vigente.

Artigo 15.º**Deveres dos Eleitos**

- 1 — São deveres dos eleitos:
 - a) Participar nas reuniões de equipa e nos diferentes momentos, eventos, convites e iniciativas que venham a surgir neste âmbito, sempre em função da pertinência e disponibilidade dos eleitos;
 - b) Responder às tentativas de comunicação da equipa técnica da Câmara Municipal de Porto de Mós.
- 2 — O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior poderá ser entendido como desistência dos eleitos.

CAPÍTULO IV**Exercício do Mandato****Artigo 16.º****Reuniões**

- 1 — As reuniões do executivo do «Jovem Autarca» terão lugar nas instalações da Câmara Municipal de Porto de Mós, sendo a gestão da disponibilidade de agenda e organização de espaço da responsabilidade dos técnicos que acompanham o projeto.
- 2 — As reuniões do executivo do «Jovem Autarca» decorrem em dia e horário não letivo, não interferindo assim com as atividades académicas.
- 3 — Em período de exames, assim como de interrupção letiva, a calendarização das reuniões é redefinida entre o executivo do «Jovem Autarca» e os Técnicos que acompanham o mesmo, cumprindo o princípio de conciliação e minimização de interferência com as atividades curriculares e académicas.
- 4 — Nas reuniões participam o «Jovem Autarca» eleito e os Vereadores.
- 5 — As reuniões são presididas pelo «Jovem Autarca» eleito sendo que, em caso de ausência deste, serão presididas pelo Vereador que se segue na ordem de atribuição dos mandatos resultante da eleição.
- 6 — Pugnando pelo princípio democrático, na ausência de consenso em assuntos de relevo para o grupo, o «Jovem Autarca» eleito tem voto de qualidade.

Artigo 17.º**Convites e Representações**

1 — Sempre que solicitada a presença do representante do projeto «Jovem Autarca» em qualquer evento, atividade ou iniciativa, a representação será assumida pelo «Jovem Autarca» eleito.

2 — Na impossibilidade de estar presente, deverá fazer-se representar por um Vereador, consoante o âmbito da solicitação e decisão da equipa.

Artigo 18.º**Formações e Outras Atividades**

1 — Respeitando a natureza pedagógica do projeto «Jovem Autarca», ao longo do período de mandato decorrerá, pelo menos, um momento de formação/capacitação, tendo ainda lugar algumas iniciativas, encontros e/ou visitas concernentes com o objetivo que subjaz o projeto.

2 — Para o efeito é salvaguardado o contacto com o encarregado de educação de cada jovem.

CAPÍTULO V**Disposições Finais****Artigo 19.º****Lacunas e Omissões**

Fora dos casos previstos no presente Regulamento, e sempre que subsistirem dúvidas nas normas estatuídas ou omissões, estas serão decididas por deliberação de Câmara Municipal.

Artigo 20.º**Norma Revogatória**

O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 597/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 138 de 17 de julho de 2020.

Artigo 21.º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos da lei.

320031176